



Câmara Municipal de Governador Lindenberg **Estado do Espírito Santo**

Parecer do Relator da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

Projeto de Lei nº 006/2023

Nos termos do artigo 38, I e § 1º, I do Regimento Interno, cabe a esta Comissão analisar a constitucionalidade e a legalidade deste projeto, do qual sou relator, e emito o seguinte parecer.

O artigo 30, I e II, da Constituição Federal, prevê que os Municípios podem dispor de assuntos de interesse local e que possuem competência suplementar, ou seja, podem complementar a legislação federal e estadual, sem contrariá-las, para ajustar a execução da matéria às peculiaridades locais.

O assunto é de interesse notadamente local, por tratar de servidores do município, sendo que é do município a competência para dispor sobre a matéria, nos termos do artigo 13, XI, da Lei Orgânica.

O projeto visa a alteração da Lei Municipal n. 175/04 para que sejam feitos ajustes na carga horária dos professores no desempenho das funções de suporte pedagógico, reduzindo de 25 horas para 19 horas semanais, em decorrência da reestruturação recente no plano de cargos do magistério.

Sendo assim, opino pela aprovação do projeto, por tratar de adequação da lei em consequência dos ajustes já discutidos e aprovados na Lei 01/2023.

Governador Lindenberg/ES, 09 de março de 2023.

Leomar Mandato

Relator





Câmara Municipal de Governador Lindenberg
Estado do Espírito Santo

Parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

Projeto de Lei nº 006/2023

Nos termos do artigo 63 do Regimento Interno desta Casa, as comissões deliberarão, por maioria dos votos, sobre o pronunciamento do relator que, se aprovado, prevalecerá como parecer da Comissão.

O relator opinou pela aprovação do projeto.

Por fim, esta Comissão, reunida com os membros abaixo assinados, acolhe o voto do relator, manifestando parecer favorável ao Projeto.

Governador Lindenberg/ES, 09 de março de 2023.

Aloísio Romanha
Presidente

Leomar Mandato
Relator

Bidal
Membro

